



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05.038/17

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Município: **Cubati-PB**

Prefeito Responsável: **Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas**

Procurador/Patrono: **Ravi Vasconcelos da Silva Matos – OAB/PB nº 17.148**

MUNICÍPIO DE CUBATI – Prestação de Contas Anuais do Prefeito, relativas ao exercício de 2016. Emissão de parecer contrário à aprovação das contas.

PARECER PPL - TC – nº 0111/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 05.038/17, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de **2016**, do **Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas**, Prefeito Municipal de **Cubati-PB**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir **PARECER CONTRÁRIO** à sua aprovação, em razão das irregularidades apontadas no relatório da Auditoria, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 19 de junho de 2019.

Assinado 19 de Junho de 2019 às 17:02



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado

25 de Junho de 2019 às 08:28



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Assinado 25 de Junho de 2019 às 11:21



Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 25 de Junho de 2019 às 08:45



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO

Assinado 24 de Junho de 2019 às 07:05



Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO

Assinado 19 de Junho de 2019 às 17:05



Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL